

LEI Nº 509, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PASSAGEM FRANCA - MA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esportes de Passagem Franca - MA, que consiste na organização e integração de órgãos, entidades e recursos para a promoção e o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esportes tem por finalidade formular e implementar políticas públicas que visem garantir o direito ao esporte, em suas diversas manifestações, como instrumento de educação, saúde, inclusão social e desenvolvimento humano.

Art. 3º São princípios do Sistema Municipal de Esportes:

- I - Universalização: garantir o acesso de todos os cidadãos à prática esportiva e de lazer;
- II - Democratização: assegurar a participação da comunidade na gestão das políticas esportivas;
- III - Inclusão: promover o esporte como meio de integração de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV - Qualidade: buscar a excelência na formação de atletas, na capacitação de profissionais e na oferta de serviços e infraestrutura esportiva.

Art. 4º O Sistema Municipal de Esportes é composto pelos seguintes órgãos e instrumentos:

- I – órgão coordenador: a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Órgão Colegiado: o Conselho Municipal de Esportes (CME);
- III - Instrumento de Financiamento: o Fundo Municipal de Esportes (FME).

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME)

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esportes (CME):

- I – Formular e propor diretrizes da Política Municipal de Esportes;
- II – Fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), aprovando o plano de aplicação e as prestações de contas;
- III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações esportivas do Município;
- IV - Emitir pareceres, laudos e recomendações sobre matérias de sua competência;
- V - Promover a realização de conferências municipais de esporte;
- VI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 7º O CME será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público (5 membros):

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil (5 membros):

- a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas (clubes, associações, ligas);
- b) 1 (um) representante dos atletas ou paratletas;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de Educação Física;
- d) 1 (um) representante de projetos sociais com foco no esporte.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especificamente para este fim, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal de Esportes será exercida por conselheiro eleito pelos membros do próprio Conselho, em reunião de instalação, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º O Conselho se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º O Conselho Municipal de Esportes deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, mediante convocação pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado a captar e aplicar recursos no desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - Dotações orçamentárias anuais do Município;

II - Créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - Tarifas de inscrição em eventos esportivos e outras rendas eventuais;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Municipal de Esportes, em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos esportivos e de lazer;
- II - Apoio a atletas, paratletas e equipes, incluindo auxílio para participação em competições;
- III - Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços e equipamentos esportivos públicos;
- IV - Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- V - Realização de eventos, torneios e competições esportivas no Município;
- VI - Capacitação e formação de profissionais, atletas e gestores da área esportiva.

Art. 11. O FME será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que atuará como ordenador de despesas, sob a fiscalização do CME.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para cobrir as despesas necessárias à implantação desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal